



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Área
222,01km²

Altitude
423m

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/26, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão ou permissão, a implantação, operação e manutenção de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário por empresa privada no Loteamento de propriedade do Município, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a empresa privada, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão ou permissão para a implantação, expansão, operação e manutenção da rede de distribuição de água potável e coleta de esgoto no perímetro do Loteamento, instituído em imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária será integralmente responsável pelos custos decorrentes de projetos, obras, materiais, mão de obra e licenças ambientais necessárias para a regular instalação e funcionamento da rede de água.

Art. 3º As obras e a prestação dos serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico e as exigências das agências reguladoras competentes.

Art. 4º A cobrança de tarifas dos usuários finais residentes no loteamento deverá respeitar os limites e critérios estabelecidos no edital de licitação e no respectivo contrato, garantindo-se a aplicação da Tarifa Social para as famílias de baixa renda devidamente cadastradas nos programas sociais do Município.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes ou agência reguladora conveniada, exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade da água distribuída, a regularidade do abastecimento e a manutenção das vias públicas após as intervenções da empresa privada.

Art. 6º Findo o prazo da concessão ou permissão, todos os bens reversíveis, instalações e infraestruturas integradas ao loteamento passarão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização, salvo previsão expressa em contrato.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa sanar uma demanda urgente de infraestrutura no Loteamento do Município, promovendo a universalização do acesso à água potável e ao saneamento básico para as famílias que ali residirão ou já residem.

PROTOCOLADO
EM 11/09/26
Assinatura/Protocolista
Câmara Municipal de Campo Novo



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

"Município Coração da Região Celeiro"

Av. Bento Gonçalves, 1312 - CEP 98570-000 - Fone: (55) 3528-1265

Emancipação
03/06/1959

Sabendo que o Município muitas vezes enfrenta limitações orçamentárias imediatas para arcar com o alto custo de expansão de redes de engenharia complexas, a parceria com a iniciativa privada surge como uma alternativa viável, ágil e eficiente. A medida garante que a infraestrutura seja instalada sem onerar os cofres públicos no curto prazo, transferindo o ônus do investimento inicial para a empresa vencedora do certame licitatório.

A proposta resguarda o interesse público ao exigir fiscalização rígida por parte da Prefeitura, prever a aplicação de tarifas sociais e assegurar o retorno do patrimônio construído ao Município após o término do contrato. Diante do impacto social positivo e da relevância para a saúde pública local, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.



Área
222,01km²

Altitude
423m